



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

Ofício nº **540-09**
Junho de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

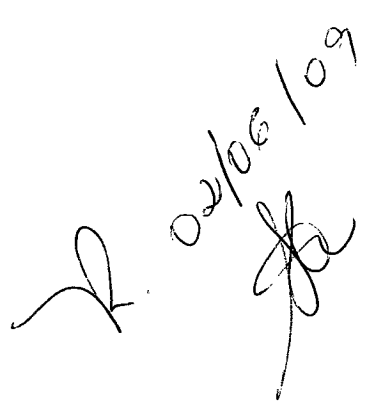
Nº 3 8 6 8 – Dispõe sobre: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma


02/06/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

**MENSAGEM Nº 3868
(01 DE JUNHO DE 2009)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa em observância ao artigo 30, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município para que o Executivo possa alterar a denominação da via pública indicada.

Mister se faz esclarecer em primeiro lugar que tal propositura vem lastreada em inúmeros pedidos de pares dessa A. Casa de Leis que procurados por empresários estabelecidos naquele logradouro se vêm prejudicados pela alteração da denominação estabelecida pela Lei Municipal nº 4.097/2007.

Ocorre que quando da denominação original, onde fora homenageado Adamo Zambelli, os proprietários de empresas lá estabelecidas desembolsaram certa quantia na confecção de propagandas, impressos e talonários de notas fiscais constando àquela denominação, sem contar as inserções em sites promocionais.

Com a alteração havida cuja revogação aqui se estabelece esses impressos perderam utilidade, dessa forma estaremos restabelecendo uma situação e evitando que tais empresários acumulem maiores prejuízos e que o erário municipal não seja compelido a indeniza-los, já que juridicamente isso se faz possível tendo em vista os gastos que experimentaram em razão da denominação original.

De mais a mais, estariam eles legitimados a essa ação na medida em que a alteração da denominação se deu viciada em sua iniciativa, uma vez que a Casa Legislativa compete dar denominação a próprios e logradouros públicos, nos termos do artigo 30, inciso XVIII, da Lei Orgânica, contudo sua alteração é de competência exclusiva do Executivo Municipal, vide inciso XVI, do mesmo artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

Nesse passo, a Lei Municipal nº 4.097/2007, de autoria de i. vereador dessa A . Casa de Leis, embora provir de pena reconhecidamente brilhante, padece de vício constitucional da iniciativa.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 4.714/2009
(01 DE JUNHO DE 2009)

S.S.em 02/06/09
PRESIDENTE

Dispõe sobre: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . **.FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a denominação da Rua Francisco Leite da Silva, localizada no bairro da Cálcareia, para Rua Adamo Zambelli, cuja Biografia integra a presente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.097/2007.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Junho de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



BIOGRAFIA DO SR. ADAMO ZAMBELLI

BIOGRAFIA

Nascido em 25 de setembro de 1915, na cidade de São Paulo, ADAMO ZAMBELLI passou sua infância e adolescência na cidade de São Paulo, após servir o Estado na Revolução Constitucional de 1932 como voluntário. Passou a exercer a função de mecânico de manutenção, trabalhou na Companhia Distribuidora de Energia Elétrica, após adquirir vasta experiência. Começou a prestar serviços de manutenção em máquinas nas diversas empresas, no então Município de Caieiras. Domiciliou-se por mais de 20 anos na ESTRADA DA CALCÁREA no atual endereço da Empresa Tecnort Zambelli, empresa esta marcada pela raiz profissional e ética que o Sr. ADAMO ZAMBELLI deixou dirigida nos dias atuais pelo Filho TIBÉRIO ZAMBELLI.

ADAMO ZAMBELLI, Portador do R.G. nº 2.711.531- SSP/SP, falecido em 20 de Novembro de 2000, conforme Atestado de Óbito lavrado no referido Tabelionato de Registro Civil.

* * *



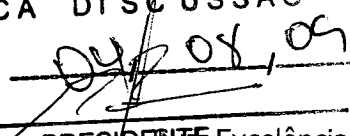
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.714/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em


PRESIDENTE

Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

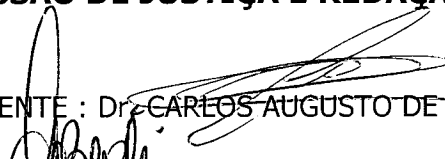
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

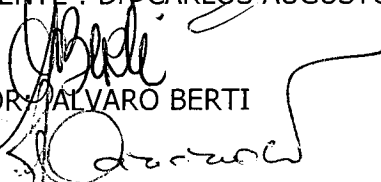
Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

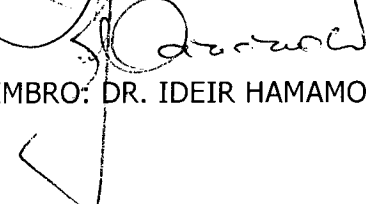
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.714/2009

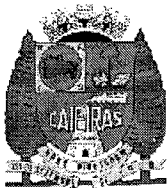
Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


RELATOR: ALVARO BERTI


MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.714/2009)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO OZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA